

# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.678.366/0001-86, com o registro sindical nº DTN 10074/45, com sede na rua José Loureiro, nº 12, 14º andar, Curitiba - PR, ora legalmente representado pelo seu Presidente, **FELIX BARBONI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.289.075 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 231.600.399-00, residente e domiciliado na rua Prof. João Doetzer, 634, Jardim das Américas, Curitiba - PR, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, VIDA, CAPITALIZAÇÃO, PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.793.231/0001-61, com o registro sindical nº MTIC 118277/65, com sede na rua Dr. Reynaldo Machado, nº 1309, Curitiba - PR, ora legalmente representado pelo seu Presidente, **ROBERT BITTAR**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da cédula de identidade nº 1.260.752 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.692.649-15, residente e domiciliado na rua Francisco Juglair, 749, ap. 202, Mossunguê, Curitiba - PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

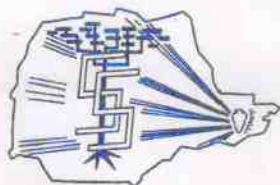
### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Empregados dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Vida, Capitalização, Planos de Previdência Privada e de Saúde no Estado do Paraná, porém há diferenciação de valores, nas cláusulas econômicas, para os corretores e empresas estabelecidos na Capital (Cidade de Curitiba e região metropolitana, que é composta pelos Municípios: Adrianópolis; Agudos do Sul; Almirante Tamandaré; Araucária; Balsa Nova; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo Largo; Campo Magro; Cerro Azul; Colombo; Contenda; Dr. Ulysses; Itaperuçu; Fazenda Rio Grande; Lapa; Mandirituba; Pinhais; Piraquara; Quatro Barras; Quitandinha; Rio Branco do Sul; São José dos Pinhais; Tijucas do Sul; Tunas do Paraná) e os estabelecidos no Interior do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - CAPITAL

A partir de 01 de Janeiro de 2010, as Empresas representadas pelo Sindicato Patronal, estabelecidas na Capital, concederão aos Empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários e incidente sobre o salário de janeiro de 2009, uma recomposição salarial de **5,00% (cinco por cento)** correspondente ao reajuste salarial, incluso o ganho por produtividade, decorrente da aplicação da convenção vigente naquele ano e legislação salarial subsequente.

1/15



# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

- § 1º. - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial previsto no "caput", as Empresas tem como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente;
- § 2º. - Na aplicação do percentual previsto no "caput" serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedido no período de janeiro a dezembro de 2009, EXCETO os aumentos ou reajustes decorrentes da promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;
- § 3º. - Para os Empregados admitidos após 01.01.2009 o reajuste previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - INTERIOR

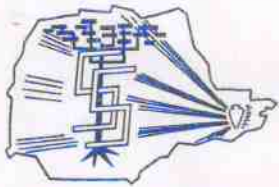
A partir de 01 de Janeiro de 2010, as Empresas representadas pelo Sindicato Patronal, estabelecidas no Interior do Estado, concederão aos Empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários e incidente sobre o salário de janeiro de 2009, uma recomposição salarial de **4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento)** correspondente ao reajuste salarial, decorrente da aplicação da convenção vigente naquele ano e legislação salarial subsequente.

- § 1º. - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial previsto no "caput", as Empresas tem como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente;
- § 2º. - Na aplicação do percentual previsto no "caput" serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedido no período de janeiro a dezembro de 2009, EXCETO os aumentos ou reajustes decorrentes da promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;
- § 3º. - Para os Empregados admitidos após 01.01.2009 o reajuste previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO - CAPITAL

Nenhum Empregado da categoria profissional dos Securitários (da Capital) poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01.01.2010, com salário inferior ao aqui especificado:

2/15



# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

**a) Auxiliar Administrativo, Escritório:**

R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais), a partir da admissão;

R\$ 616,50 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), após 90 (noventa) dias.

**b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:**

R\$ 532,50 (quinhentos trinta e dois reais e cinquenta centavos);

§ Único - Fica expressamente ressalvada a situação dos Empregados que já percebam em bases mais vantajosas.

## CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO - INTERIOR

Nenhum Empregado da categoria profissional dos Securitários (do Interior) poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01.01.2010, com salário inferior ao aqui especificado:

**a) Auxiliar Administrativo, Escritório:**

R\$ 578,50 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), a partir da admissão;

R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), após 90 (noventa) dias.

**b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:**

R\$ 527,50 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

§ Único - Fica expressamente ressalvada a situação dos Empregados que já percebam em bases mais vantajosas.

## CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CAPITAL

Após cada ano de serviço prestado ao mesmo Empregador, e contado a partir da data de admissão ou readmissão, o Empregado receberá a quantia de R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos) por mês, a título de Anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ Único - Não se aplica esta vantagem aos Empregados que percebam importância proporcionalmente maior a título de Adicional por Tempo de Serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTERIOR

Após cada ano de serviço prestado ao mesmo Empregador, e contado a partir da data de admissão ou readmissão, o Empregado receberá a quantia de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por mês, a título de Anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

3/15

